



Prezados (as) filiados (as),

A respeito de solicitação feita para a convocação de uma assembleia geral regional extraordinária para rever a decisão da Comissão Eleitoral de BH sobre o indeferimento da **inscrição feita fora do prazo regimental** por parte da chapa Nas Trilhas de Minas, informamos que, de acordo com o entendimento do departamento jurídico do SINAL Nacional (disponível para consulta em nossa sede regional), tal pleito extrapola a competência ordinária do Conselho Regional do SINAL-BH.

De acordo com o Parecer em questão:

- a. O processo eleitoral em curso está fundamentado em diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional, com regimento e calendário aprovados em Assembleia Geral Regional Ordinária (AGO);
- b. Os prazos para inscrição de chapas e interposição de recursos já se encontram preclusos, conforme o calendário aprovado;
- c. A Comissão Eleitoral foi regularmente eleita, encontra-se em exercício de suas atribuições legais e regimentais, e sua legitimidade não foi questionada de forma tempestiva ou procedimental;
- d. O art. 10, inciso III, alínea “g” do Estatuto assegura aos filiados o direito de convocar AGR Extraordinária, desde que cumpridos os requisitos formais, inclusive percentuais e prazos — o que, uma vez verificado, torna obrigatória a convocação;
- e. A matéria proposta pelos filiados visa à reabertura do processo eleitoral, o que não possui previsão expressa nas normas estatutárias ou regimentais — configurando, portanto, um caso omissivo;
- f. O Regimento e o Calendário Eleitoral foram aprovados em AGR ordinária, instância máxima da regional, de modo que qualquer alteração de seus efeitos só pode ser promovida por assembleia de mesma hierarquia ou de instância superior;
- g. **Ainda que o direito de convocação da AGRE seja garantido aos filiados, a deliberação sobre a validade e os efeitos de eventual reabertura do processo eleitoral extrapola a competência ordinária do CR, implicando análise política mais ampla, com potencial de repercussão institucional em outras regionais;**
- h. Considerando que se trata de questão sem previsão regimental, cuja deliberação pode gerar efeitos em outras regionais e criar precedentes, entende-se que a centralização da decisão no Conselho Nacional é imprescindível para preservar a segurança jurídica e a uniformidade dos procedimentos eleitorais em todo o sindicato.”

Desta forma, em reunião realizada na data de hoje, o Conselho Regional do SINAL-BH, em plena aceitação do entendimento do departamento jurídico do SINAL Nacional, decidiu:

- 1) Declarar-se sem competência ordinária para deliberar sobre o assunto; e
- 2) Encaminhar o pleito ao Conselho Nacional do SINAL (providência já tomada).

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025.
Conselho Regional do SINAL-BH